

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2367/75

INTERESSADO : PAULO ROBERTO LUSTING
ASSUNTO : Matrícula fora de época
RELATOR : Cons. Elisiário Rodrigues do Sousa
PARECER CEE Nº 1465/75, CPG, Aprovado em 21 / 5 / 75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

A Sra. Diretora do Colégio Estadual "Prof. Fidelino de Figueiredo", desta Capital, oficiou ao CEE solicitando autorização para matricular o aluno Paulo Roberto Lusting, na 8ª série do 1º grau, fora de época legal, com a seguinte argumentação:

- 1- O referido aluno frequentou as 6ª e 7ª séries no estabelecimento, em 1972 e 1973;
- 2- Em 1974 matriculou-se na 8ª série e frequentou aulas no primeiro bimestre;
- 3- Em maio daquele ano seguiu com os pais para a Alemanha, onde permaneceu até fins de março último;
- 4- Em fins de 1974, o pai, por carta, solicitou matrícula do aluno na 8ª série, mas a direção da Escola respondeu que isso seria possível mediante comprovação de estudos realizados na Alemanha e considerados equivalentes pelo CEE.
- 5- Agora, em princípio de abril, o aluno se apresentou na Escola, solicitando matrícula, que a direção não teve condições de atender, por falta de amparo legal expresse.
- 6- Lembra a Sra. Diretora o fato de o aluno ter frequentado nessa Escola as 5ª e 7ª séries e também o primeiro bimestre da 8ª série.

APRECIÇÃO:-

O histórico supra nos coloca diante de uma situação de fato: o aluno Paulo Roberto Lusting está em 1975, na mesma situação escolar em que se encontrava em 1974, isto é, no final do 1º bimestre letivo da 8ª série.

Assim, não vemos qualquer dificuldade para que seja autorizada a sua matrícula na 8ª série, com aproveitamento de frequência e notas que haja obtido na mesma série no primeiro bimestre de 1974.

PROCESSO CEE Nº 2367/75

PARECER Nº 1465/75

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso parecer é para que se conceda autorização para a matrícula de Paulo Roberto Lusting na 8ª série do 1º grau do Colégio Estadual "Prof. Fidelino do Figueiredo", com aproveitamento de frequência e notas obtidas na 8ª série do mesmo estabelecimento de ensino, no primeiro bimestre de 1974.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto de Relator.
Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de maio de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente